



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 14 de julho de 2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.983, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Nomeia e exonera membros junto à Comissão Permanente, Processante e de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 3.901/17.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, Fabrício Martins da Silva e Richard Cristiano da Silva e nomear Francisco Aparecido Rahal Farhat, para compor a Comissão Permanente, Processante e de Sindicância nomeada através da Portaria nº 3.901, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º A esta Portaria aplicam-se todos os dispositivos legais constantes da Portaria nº 3.901, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de julho de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EROTIDES GIL BOSSHARD
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Atribuições dos Empregos ora Criados

I – Enfermeiro de PSF Nível Superior:

- planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família;
- realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- efetuar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever e transcrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
- desenvolver atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas nas Normas Operacionais de Saúde – NOAS 2001;
- planejar, organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, diabéticos, saúde mental etc;
- coordenar e supervisionar ações de capacitação de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, com ao desempenho de suas funções;
- executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

II - Auxiliar de Farmácia:

- auxiliar o farmacêutico no desenvolvimento das atividades de assistência farmacêutica;
- colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, pregando-as com fita adesiva, para possibilitar melhor identificação;
- armazenar os produtos farmacêuticos, desempacotando-os e disposto-os ordenadamente, para facilitar a sua manipulação e controle;
- abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para agilizar o atendimento aos clientes;
- atender os clientes, verificando os receiptários, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos;
- registrar os produtos fornecidos e a importância das transações, servindo-se de equipamento apropriado, para possibilitar a cobrança e o controle financeiro e de estoque;
- promover a garantia de qualidade dos produtos farmacêuticos segundo recomendações técnicas de armazenamento adequado, para assegurar a sua conservação e manutenção;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III – Nutricionista:

- planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na acei-

tação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios;

2. orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento dos serviços executados;

3. programar e desenvolver treinamento com os servidores públicos, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de alimento, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços realizados;

4. elaborar relatórios mensais, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação;

5. zelar pela ordem e manutenção de materiais e equipamentos, para assegurar a confecção de alimentos;

6. realizar a educação em saúde para compreensão das enfermidades e melhorar a qualidade de vida;

7. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

LEI Nº 8.988, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação e extinção de empregos e cargos junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 9 8 8

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, os seguintes empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas quantidades, denominações, referências salariais, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Referência Salarial	Requisitos
01	Enfermeiro de PSF Nível Superior	40 horas	17-B	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
02	Auxiliar de Farmácia	40 horas	05-A	Ensino Fundamental Completo, com conhecimentos de medicamentos e material hospitalar.
01	Nutricionista	40 horas	14-B	Ensino Superior Completo em Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN

§ 1º O preenchimento dos empregos de que trata o presente artigo se fará por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As atribuições dos empregos ora criados constam do ANEXO ÚNICO da presente Lei e deverão estar descritos nos respectivos editais para concurso público.

Art. 2º Ficam extintos 02 (dois) cargos vagos de auxiliar de farmácia, regidos pela Lei nº 1.972, de 07 de novembro de 1.972 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba, criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Lei nº 4.064, de 06 de maio de 1.996.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 14011 – 10.122.0011.2187– 319011/ 319013/ 319016 da Secretaria Municipal de Saúde e nº 07011 – 12.361.0008.2300 – 319011/ 319013/ 319016 da Secretaria Municipal de Educação, vigentes para o orçamento do exercício de 2018 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 10 de julho de 2018.

BARJAS NEGRI

Prefeito Municipal

EROTIDES GIL BOSSHARD
Secretário Municipal de Administração

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 8.990, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização dos serviços de transporte remunerado de passageiros e de mercadorias, por meio de motocicletas no Município de Piracicaba, revoga as Leis nº 4.432/98, nº 5.035/01 e nº 6.545/09 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 9 9 0

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os serviços de transporte remunerado de passageiros e de mercadorias, por meio de motocicletas, no Município de Piracicaba, serão objeto de autorização e licenciamento pelos órgãos da Prefeitura do Município de Piracicaba, desde que atendidas às condições estabelecidas nesta Lei e suas regulamentações, no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Nacional nº 12.009 de 29/07/2009 e demais normas gerais e específicas aplicáveis.

Parágrafo único. A remuneração dos serviços de moto-táxi será fixada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

I – moto-táxi: o veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, especial e exclusivamente destinado ao transporte remunerado de um passageiro por viagem, devidamente autorizado e licenciado pelo Poder Público, por meio de seus órgãos competentes;

II – moto-frete: o veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, especial e exclusivamente destinado ao transporte remunerado de mercadorias, devidamente autorizado e licenciado pelo Poder Público, cuja carga deve estar com peso máximo e dimensão compatíveis e acondicionadas em compartimento próprio, de acordo com os requisitos estabelecidos em Lei;

III – moto-taxista: o condutor de veículo denominado moto-táxi, habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e com a Lei Nacional nº 12.009/09 e autorizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

IV – moto-fretista: o condutor de veículo denominado Moto-Frete, habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e com a Lei Nacional nº 12.009/09 e autorizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

V – ponto de moto-táxi e de moto-frete: espaço público ou privado, destinado ao estacionamento de motocicletas autorizadas a prestarem os serviços remunerados de transporte de pessoas ou de mercadorias;

VI – poder autorizante: o Município, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

VII – autorizatário: a pessoa jurídica ou física detentora da autorização;

VIII – autorização: a delegação da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica ou física que demonstre capacidade para seu desempenho dentro das exigências legais, por sua conta e risco.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º Os serviços de que trata a presente Lei serão autorizados pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da promulgação desta Lei, podendo ser revogada unilateralmente, antes deste prazo, por ato motivado da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, por interesse público e/ou por inobservância das

normas pertinentes e aplicáveis ao serviço.

§ 1º Será outorgada uma autorização para cada veículo destinado ao serviço de transporte de que trata esta Lei e cada autorizatário, pessoa física, poderá utilizar somente um veículo para a prestação dos serviços previstos nesta Lei, ficando proibida a acumulação de autorizações.

§ 2º A autorização para exploração dos serviços de moto-táxi e moto-frete é pessoal e intransferível e somente serão outorgadas a pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam as exigências legais.

§ 3º A autorização poderá ser renovada mediante pedido do interessado com atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º O pedido de autorização deverá ser realizado nos 30 (trinta) dias que antecedem o vencimento, com o pagamento das multas, tributos, impostos e taxas devidas dentro dos prazos legais.

§ 5º Não será expedida a autorização para operação do serviço se houver, em nome do interessado, débito tributário relativo à atividade ou multas que digam respeito à motocicleta e/ou ao serviço autorizado, até que se comprove o pagamento dos débitos correspondentes.

§ 6º Em não havendo pedido de autorização após a data de vencimento da autorização anteriormente concedida, a mesma será automaticamente cancelada, tornando-se necessário, para nova autorização, o atendimento das exigências dispostas nesta Lei.

Art. 4º Para expedição da autorização pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes o interessado deverá atender as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Nacional nº 12.009/09 e aos seguintes requisitos:

I – quando pessoa jurídica:

a) dispor de sede no Município;

b) possuir Certificado de Licenciamento Integrado;

c) apresentação de cópia autenticada do contrato social ou do ato constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como de suas alterações, ou de inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

d) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

e) comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

f) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

g) certidões de regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h) relação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, com o devido Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para comprovação da propriedade e ano de fabricação, e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso;

i) documentação dos veículos que comprove a quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido;

j) cadastro dos condutores que realizarão o serviço junto à respectiva pessoa jurídica e que atendam os requisitos dispostos nesta Lei;

k) apresentação de apólice de seguro de vida complementar, em favor do condutor com vínculo empregatício, com cobertura não inferior a R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), e apólice por invalidez permanente não inferior a R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

l) não ser detentor de qualquer outra autorização por parte do poder público municipal.

II – quando pessoa física:

a) atender os requisitos do art. 9º desta Lei;

b) Cadastro da Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

c) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

d) certidão de regularidade do INSS;

e) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo que será utilizado na prestação do serviço, para comprovação da propriedade e ano de fabricação, e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso;

f) documentação do veículo que comprove a quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido;

g) comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

h) apresentação de apólice de seguro de vida complementar, em favor do condutor, com cobertura não inferior a R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), e apólice por invalidez permanente não inferior a R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

§ 1º Para comprovação de inscrição no CNPJ, o autorizatário poderá apresentar o seu cadastro no MEI – Micro Empreendedor Individual, hipótese em que atenderão às exigências dispostas em legislação específica.

§ 2º Será negada ou cancelada a autorização se constar ou ocorrer mandado de prisão expedido contra o condutor.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS E MERCADORIAS

Art. 5º Os veículos destinados ao transporte remunerado de passageiro e de mercadoria, denominados moto-táxi e moto-frete, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Lei Nacional nº 12.009/09, deverão ser submetidos à prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e atender aos seguintes requisitos:

I – possuir documentação completa e atualizada;

II – possuir potência mínima equivalente a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e máxima de 250 cc (duzentos e cinquenta cilindradas), cuja fabricação não poderá ser superior a 10 (dez) anos;

III – possuir baú traseiro em fibra ou metálico, para transporte de mercadorias, cujo peso máximo não poderá exceder a 50 (cinquenta) quilos, e dimensões não superiores a 60 (sessenta) centímetros de largura, por 60 (sessenta) centímetros de altura, ou bolsas laterais, para o transporte de jornais e similares, em se tratando de moto-frete;

IV – possuir protetores de perna, denominados “mata-cachorro”;

V – possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de moto-táxi;

VI – possuir adesivo de ambos os lados, com a descrição “MOTO-TÁXI” ou “MOTO-FRETE”, conforme regulamentação a ser baixada pela SEMUTRAN;

VII – possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro, quando moto-táxi;

VIII – possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança, se moto-táxi;

IX – possuir espelho retrovisor de ambos os lados;

X – possuir número de identificação em local facilmente visível;

XI – estar em nome do autorizatário;

XII – estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelha;

XIII – estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

XIV - ser aprovado em vistoria nas seguintes frequências:

a) antes da utilização do veículo em serviço – vistoria inicial;

b) anual, para veículos com até 5 (cinco) anos de fabricação;

c) semestral, para veículos com mais de 5 (cinco) e até 8 (oito) anos de fabricação;

d) trimestral, para veículos com mais de 8 (oito) anos e até 10 (dez) anos de fabricação.

XV - possuir emplacamento no município de Piracicaba.

§ 1º O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado moto-táxi, nunca poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido.

§ 2º Todo veículo de que trata a presente Lei, além dos requisitos de segurança, deverá ser submetido permanentemente à manutenção, conservação e higienização de acordo com as exigências legais e recomendações dos fabricantes.

§ 3º A vistoria técnica do veículo será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para adequação do mesmo às exigências desta Lei, período em que ficará proibida a sua utilização para serviço a que se destina.

§ 4º Os veículos “side-car”, semirreboque e baú deverão ser pintados de cor clara, preferencialmente amarela, laranja ou cores semelhantes, sendo proibido o uso de cor preta, vermelha e lilás, cores apenas permitidas como fundo ou contraste com aquelas especificadas.

§ 5º O capacete, o baú, a motocicleta, o “side-car” e o semirreboque deverão dispor de dispositivos refletivos de luz nas quatro direções.

Art. 6º Fica proibido o transporte de mercadorias fora do baú, do “side-car” ou do semirreboque, exceto jornais, revistas, envelopes e similares que deverão estar acondicionados em bolsas situadas nas laterais do veículo.

Art. 7º Fica proibido o transporte de combustíveis inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos que trata esta Lei, com exceção de botijões de gás, com capacidade máxima de 13 (treze) quilos e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 (vinte) litros, desde que com auxílio de “side-car” ou semirreboques.

Art. 8º O transporte de carga em “side-car” ou semirreboques deverá obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não podendo a altura da carga exceder o limite superior do assento da motocicleta em mais de 40 (quarenta) centímetros.

Parágrafo único. Fica vedado o uso simultâneo de “side-car” e semirreboque.

Art. 9º A utilização de triciclo motorizado do tipo “riquixá” fica condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, retro e nas demais exigências desta Lei, no que couberem, assim como dispor de freio de estacionamento, pisca alerta, cinto de segurança, pára-choque traseiro, buzina, velocímetro, limpador de pára-brisa, placa traseira, extintor de incêndio, fabricação não superior a 10 (dez) anos e velocidade máxima de 60 (sessenta) quilômetros por hora.

§ 1º O triciclo motorizado do tipo “riquixá” utilizado para transporte de passageiros deverá apresentar motor de até 150 cc (cento e cinquenta cilindradas).

§ 2º O triciclo motorizado do tipo “riquixá” utilizado para transporte de mercadorias deverá apresentar motor de até 250 cc (duzentos e cinquenta cilindradas).

§ 3º Deverão ser observadas as demais exigências determinadas pelas disposições normativas do DENATRAN, CONTRAN e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Art. 10. Os condutores de veículos a que se refere esta Lei devem atender, além dos demais requisitos legais, os seguintes:

I – ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e possuir Carteira Nacional de Habilitação em vigor, com no mínimo 2 (dois) anos na categoria “A”;

II – apresentar atestado de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional da saúde, com validade compatível com a da Carteira Nacional de Habilitação;

III – apresentar certidão negativa criminal da Comarca que contemple os últimos 05 (cinco) anos;

IV – comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V – possuir certificado de curso de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

VI - estar inscrito como segurado no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

VII – apresentar declaração que comprove não ter cometido infração de trânsito grave ou gravíssima prevista no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) nos últimos 02 (dois) anos;

VIII – carteira de identidade;

IX – título de eleitor;

X – cadastro de pessoa física junto a Ministério da Fazenda – CPF;

XI – comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

§ 1º Caso o condutor mantenha vínculo trabalhista com empresa de prestação de serviços de moto-frete ou moto-táxi, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando o vínculo.

§ 2º No caso de condutor autônomo será necessária a apresentação de certidão negativa de tributos mobiliários municipais.

Art. 11. Sem prejuízo das exigências previstas nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro, o condutor deverá:

I – estar regularmente credenciado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

II – portar crachá de identificação, com foto e nome do condutor, fornecido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, quando da autorização para o exercício da atividade;

III – dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco ou perigo a própria vida, dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criando obstáculos à livre circulação de veículos;

IV – manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pela regulamentação local e circunstâncias;

V – tratar a todos sempre com cortesia, urbanidade e respeito;

VI – usar capacete na cor amarela com viseira e com identificação do número de registro de sua autorização na cor preta e demais equipamentos obrigatórios e indispensáveis pela legislação de trânsito;

VII – fornecer os equipamentos de segurança individual, obrigatórios e necessários ao usuário do transporte, no caso de moto-táxi e não conduzi-los em caso de recusa de seu uso;

VIII – não conduzir pessoas que evidenciem sintomas de embriaguez, de uso de entorpecentes, idosas acima de 65 anos ou enfermos, cujo estado revele falta de condição para ser transportado, assim como gestantes, em adiantado estado de gravidez, doentes mentais e menores de 18 (dezoito) anos de idade;

IX – transportar somente objeto ou mercadoria de acordo com o peso e dimensão previstos nesta Lei, quando tratar-se de moto-frete;

X – evitar as arrancadas bruscas e outras formas que impliquem em risco ou perigo a si próprio e/ou ao usuário, quando tratar-se de moto-táxi;

XI – identificar os produtos transportados ou solicitar do usuário do transporte, a declaração do que deverá ser transportado;

XII – não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

XIII – não ter cometido nenhuma infração gravíssima, 2 (duas) graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

XIV – usar colete de segurança retrorrefletivo, nos termos da regulamentação do CONTRAN, com o número de sua autorização, quando em serviço, tanto



na atividade de moto-frete quanto de moto-táxi;

XV – portar a tabela de preço e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;

XVI – não cobrar valor superior ao estabelecido pelo órgão competente;

XVII – não fumar durante o percurso da prestação do serviço;

XVIII – não recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.

XIX – utilizar calçado fechado que garanta a segurança conforme as normas do CONTRAN;

XX - uso do farol baixo aceso durante o dia.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS DO SERVIÇO

Art. 12. Sem prejuízo das disposições contratuais, quando for o caso, os autorizatários dos serviços de que trata a presente Lei são obrigados a:

I – assegurar efetiva integridade, proteção, segurança, higiene e conforto ao usuário;

II – tomar todas as cautelas para a prevenção de acidentes dos condutores contratados e de passageiros, no caso de moto-táxi, arcando com a respectiva responsabilidade civil;

III – providenciar a apólice de seguro, cobrindo os valores das despesas com acidente dos transportados nos casos de invalidez temporária, permanente, morte e, ainda, furto ou extravios de objetos e danos pessoais e/ou materiais, com cobertura não inferior a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e apólice por invalidez permanente não inferior a R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Quando se tratar de bens materiais, ficará a cargo do Contratante e Contratado estabelecer valores segurados;

IV – garantir a continuidade e regularidade na prestação do serviço;

V – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança no trânsito e de prestação do serviço;

VI – informar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a estatística de acidentes com os condutores contratados sob qualquer modalidade, identificando o logradouro do acidente, hora, data, local do acidente, o condutor do veículo, a pessoa ou a mercadoria transportada, causa provável do acidente, bem como demais circunstâncias, ainda que não tenha sido registrado em Boletim de Ocorrência Policial;

VII – não transportar produtos inflamáveis, explosivos, substâncias tóxicas e produtos corrosivos e ilícitos, exceto nas condições estabelecidas nesta Lei;

VIII – prestar ao usuário as informações para a defesa de seus interesses e direitos, fornecendo documento, quando necessário e solicitado pelo usuário;

IX – manter os veículos sempre em plenas condições de manutenção, conservação, circulação e higiene e retirar de circulação os veículos considerados sem condições de uso;

X – manter escrita contábil sempre atualizada e o controle operacional dos veículos;

XI – não permitir a circulação e condução de veículo sem os equipamentos de segurança previstos em Lei e sem a documentação dentro dos padrões legais;

XII – manter plantão de atendimento telefônico diurno para os serviços de moto-táxi;

XIII – realizar cursos de direção defensiva e de noções de primeiros socorros, sendo que no caso de condutores contratados por pessoa jurídica, caberá a esta ofertar o curso que deverá ser feito com periodicidade nunca superior a 05 (cinco) anos;

XIV – levar em consideração os seguintes aspectos, quando da definição da quantidade de serviço repassado a cada condutor contratado e do tempo prescrito negociado com os clientes: a(s) tarefa(s) em si e seus respectivos destinos; a experiência dos condutores; as intempéries; os períodos anteriores e posteriores a feriados; as datas comemorativas e festivas; dias de início de período letivo escolar das redes públicas e privada; as regiões onde as ruas e numerações são irregulares; as regiões onde as ruas e avenidas se encontram em obras ou haja qualquer outro problema que altere a dinâmica do trânsito no local; o trajeto planejado para execução da tarefa com indicação dos logradouros públicos a serem utilizados; os limites de velocidade dos logradouros públicos e as velocidades máximas de segurança recomendadas e, a comunicação aos clientes sobre a possibilidade de atrasos decorrentes dos aspectos acima descritos;

XV – observar a vedação de práticas que se caracterizam como assédio moral, quais sejam: exigência exacerbada de cumprimento de metas, quantidade de serviços e tempos de duração de tarefas sem considerar os aspectos descritos no inciso anterior;

XVI – observar a vedação de veiculação de qualquer espécie de propaganda, em qualquer meio de comunicação e a negociação escrita ou verbal com o cliente oferecendo gratuidade, descontos sobre o produto ou serviço prestado, vantagens e/ou benefícios, caso o tempo negociado com o cliente não seja cumprido;

XVII – observar que o tempo de atendimento negociado com o cliente deve variar de acordo com a disponibilidade de condutores contratados no momento do pedido, devendo ser observado também os demais requisitos desta Lei;

XVIII – observar a vedação de estabelecimento de competição entre condutores contratados por meio de prêmios ou qualquer outra forma de remuneração que venha a estimular o aumento de velocidade e de infrações de trânsito, ocasionando riscos de acidentes para os condutores bem como usuários, pedestres e demais motoristas;

XIX – disponibilizar tempo determinado para que os condutores inexperientes em determinada tarefa possam acompanhar as atividades realizadas por condutores mais experientes;

XX – estabelecer um limite de tempo abaixo do qual não se aceitem serviços de clientes com prazos críticos e/ou urgentes, acima deste limite, mobilizar mais de um condutor contratado, obrigatoriamente dentre os experientes, para a realização das tarefas, sendo que a recusa caberá ao condutor, caso julgue a tarefa inexequível naquele prazo;

XXI – transportar produtos alimentícios e bebidas, quentes ou frios, somente em baús isolantes térmicos;

XXII – quando o autorizatário for pessoa jurídica será obrigado a fornecer gratuitamente aos condutores contratados os seguintes equipamentos de segurança individual: capacete de motociclista tipo fechado com viseira, aprovado pelo INMETRO; coletes de segurança retrorrefletivo; botina ou calçado de segurança; jaqueta de couro ou de material sintético; luvas de couro; protetor para a parte inferior das pernas e capa de chuva nas cores claras, preferencialmente amarela, laranja ou cores semelhantes, sendo proibido o uso das cores preta, vermelha e lilás, exceto a botina ou calçado de segurança;

XXIII - quando o autorizatário for pessoa jurídica deverá fiscalizar mensalmente as condições das motocicletas, mesmo não sendo de sua propriedade, no que se refere à manutenção preventiva e corretiva, conservação, documentação de trânsito obrigatória e ao uso de dispositivos, acessórios e equipamentos de segurança por parte dos condutores contratados;

XXIV - quando o autorizatário for pessoa jurídica deverá observar todas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive no que tange à saúde ocupacional e à prevenção de acidentes;

XXV - promover e tomar a vacina contra a gripe, uma vez por ano, arcando com os custos da vacinação e manter ou solicitar comprovante de vacinação ou reforço contra tétano.

CAPÍTULO VI DOS PONTOS DE MOTO-TÁXI E DE MOTO-FRETE

Art. 13. Os pontos de moto-táxi e de moto-frete serão fixados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que levará em consideração o interesse público, as políticas de transporte coletivo urbano e as conveniências do trânsito, podendo, a qualquer tempo, extinguir, transferir, reduzir ou ampliar, o número de pontos e o limite de motocicletas autorizadas.

Art. 14. Os pontos de moto-táxi localizados em logradouros ou regiões determinadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes contarão com distanciamento de, no mínimo, uma quadra dos pontos de permissionários dos serviços de táxi com veículos automotores e do transporte coletivo.

Art. 15. Os pontos de moto-táxi e de moto-frete deverão possuir instalações que atendam as normas de higiene e de conforto, bem como aos seguintes requisitos:

I - local de espera adequado com assentos em quantidade compatível com o número de condutores que aguardam as ordens de serviço;

II - instalações sanitárias separadas por sexo;

III - copa ou refeitório com mesa e cadeira;

IV - armários apropriados para guarda de equipamentos de segurança individuais;

V - dispor de bebedouro com água potável e fresca;

VI - área adequada para estacionamento das motocicletas disponíveis para o serviço;

VII - não devem estar situados em região insalubre, sujeito às inundações, próximo a fontes intensas de calor, de ruído, de poeira, de risco de explosão ou de qualquer outro fator de risco significativo à segurança e saúde dos condutores.

Parágrafo único. As áreas destinadas ao local de espera, copa ou refeitório e instalações sanitárias deverão estar situadas em edificação coberta e protegida contra intempéries.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 16. Ficam os infratores dos preceitos da presente Lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão temporária dos serviços;

IV – cassação da autorização e da respectiva licença.

Parágrafo único. Quando cometidas ao mesmo tempo duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 17. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito desta Lei, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal e estadual aplicável.

Art. 18. Para efeito da aplicação das penalidades, as infrações classificam-se como gravíssimas, graves e médias.

§ 1º São consideradas infrações gravíssimas:

I – transportar passageiros em número superior ao permitido;

II – realizar as atividades descritas na presente Lei sem a devida licença, utilizar veículo sem licença ou condutor não regularmente credenciado;

III – transportar as pessoas a que se refere o inciso VIII do art. 11;

IV – conduzir o veículo em desacordo com o disposto nos incisos III, VI, VII e XII do art. 11.

V – deixar de observar as exigências dispostas no art. 6º e nos incisos XI, XVIII e XXII do art. 12;

VI – transportar os produtos previstos no inciso VII do art. 12;

§ 2º São consideradas faltas graves:

I – deixar de pagar os tributos devidos;

II – entregar ou permitir que o veículo licenciado seja dirigido por condutor não especificamente habilitado e credenciado;

III – perder os requisitos de idoneidade e de capacidade operacional, inclusive interrupção do serviço injustificadamente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

IV – não proporcionar seguro facultativo de acidente pessoal;

V – transportar carga com peso superior e dimensões em desacordo com o previsto nesta Lei;

VI – dirigir o veículo de modo a criar obstáculos à livre circulação do trânsito;

VII – fumar quando estiver na direção do veículo;

VIII – cobrar preço superior ao estabelecido pelo Poder Público.

§ 3º São consideradas infrações médias:

I – conduzir o veículo sem o colete de segurança retrorrefletivo;

II – deixar de fornecer a touca descartável ao passageiro;

III – as demais hipóteses estabelecidas nesta Lei e não previstas nos §§ 1º e 2º, retro.

Art. 19. As penalidades serão assim aplicadas:

I – advertência por escrito, quando se tratar de falta de menor gravidade;

II – multa em valor a ser baixado por Decreto do Executivo Municipal, no caso das infrações descritas no art. 18, retro;

III – suspensão temporária dos serviços, em caso de reincidência das infrações descritas no art. 18, retro;

IV – cassação da autorização e da respectiva licença, após a terceira suspensão no período de 12 (doze) meses.

§ 1º Quando da suspensão, poderão ser aplicadas, cumulativamente, multas dobradas a cada reincidência.

§ 2º Fica garantido o direito de ampla defesa e contraditório, com o procedimento de recurso estabelecido através de Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a edição de normas complementares para a regulamentação e operacionalização do serviço de moto-frete e moto-táxi, cabendo a ela a resolução dos casos omissos.

Art. 21. As empresas que mantêm serviço próprio de entrega de mercadorias por motocicletas ficam obrigadas a observar as exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 22. Fica estabelecido prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei para que os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que queiram ou que já estejam desempenhando as atividades de moto-táxi ou moto-frete no Município de Piracicaba façam seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e atendam todos os requisitos da presente Lei.

Art. 23. Ficam expressamente revogadas as Leis nº 4.432, de 16 de abril de 1.998, nº 5.035, de 24 de setembro de 2.001, nº 6.545, de 14 de setembro de 2.009.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 10 de julho de 2018.

BARJAS NEGRÍ
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

JORGE AKIRA KOBAYASKI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



LEI Nº 8.991, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias estaduais e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à construção da Unidade de Saúde da família no Bairro Javari e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 9 9 1

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias estaduais e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à construção de Unidade de Saúde da Família no Bairro Javari.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros provenientes do orçamento estadual, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para custear as ações descritas no art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o caput do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional especial, com fonte de recursos estaduais, para o exercício de 2018, no orçamento Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias nº 14711 – 10.301.0010.2495 – 449051 e suas respectivas para os próximos exercícios.

Art. 3º A contrapartida do Município de Piracicaba na execução dos objetivos de que trata o art. 1º, retro, se houver, se dará será nas dotações orçamentárias nº 14011 – 10.301.0011.1485 – 449051 – obras e instalações, com fonte de recursos do Tesouro Municipal, vigente para o exercício de 2018 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Caso venha a existir contrapartida em recursos municipais, caberá ao Poder Executivo prever em seus orçamentos o aumento desta despesa, acompanhado da elaboração prévia de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 10 de julho de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 8.992, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias estaduais e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de equipamentos para os CREAS – Centro de Referência Especializados em Assistência Social e CRAS – Centros de Referência em Assistência Social e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 9 9 2

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de suas secretarias estaduais e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de equipamentos para os CREAS – Centro de Referência Especializados em Assistência Social e CRAS – Centros de Referência em Assistência Social.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros provenientes do orçamento estadual, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para custear as ações descritas no art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o caput do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fonte de recursos estaduais, para o exercício de 2018, no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na dotação orçamentária nº 09732 – 08.244.0013.2352 – 449052 e suas respectivas para os próximos exercícios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 10 de julho de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 8.993, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com a União Federal, por meio de seus ministérios e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão a cobrir despesas de custeio na área da saúde pública e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 9 9 3

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio de seus ministérios e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão a cobrir despesas de custeio na área da saúde pública.

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasse efetuado pela União Federal, recursos financeiros provenientes do orçamento federal, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para custear as ações descritas no art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o caput do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fonte de recursos Federais, para o exercício de 2018, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 10 de julho de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 17.541, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Introduz alterações ao Decreto nº 14.422/11 que “declara de utilidade pública, para posterior desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel de propriedade de Ângelo Pardi e outros, localizado no Anel Viário Municipal que interliga a Rodovia do Açúcar à Rodovia Estadual SP 127, Bairro Taquaral, neste Município, destinada à implantação de Distrito Industrial e dá outras providências”, alterado pelo Decreto nº 15.209/13.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º No Decreto nº 14.422, de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo de nº 15.209, de 08 de agosto de 2013, bem como no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação que o integra, onde se lê:

“Ângelo Pardi e outros”

Leia-se:

“Espólio de Ângelo Pardi e outros”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de julho de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Secretário Municipal de Obras

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Diretor Presidente do IPPLAP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 17.542, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Autoriza, a título precário, o fechamento de vias públicas do Loteamento “Residencial Vitória Régia”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o requerimento constante do Processo nº 139.244/2013 e, verificando que o mesmo atende ao disposto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2007, que “autoriza, a título precário, o fechamento de vias públicas sem saída ou de vias públicas de acesso a bairros residenciais ou a loteamentos, limitando o tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, com outorga de utilização privativa a estes, restringindo, assim, o tráfego local de veículos apenas para seus moradores e visitantes”;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o fechamento das vias públicas do Loteamento Residencial “Vitória Régia”, com outorga de utilização privativa aos proprietários e/ou moradores dos imóveis situados nas referidas vias, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus proprietários e/ou moradores e/ou visitantes, nos termos da planta constante de fls. 778 do processo nº 139.244/2013.

Art. 2º O fechamento das ruas contará com a diuturna permanência de, ao menos, um vigia, através de portão, cancela, correntes ou similares, podendo ser dotado de guarita de controle na portaria, conforme demonstrado em fls. 778 do Processo nº 139.244/2013, a qual dependerá de licenciamento na Secretaria Municipal de Obras, desde que não impeça o livre acesso de pedestres.

§ 1º O croqui demonstrando a área objeto do fechamento fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

§ 2º Os proprietários dos lotes constantes de fls. 778 do processo nº 139.244/2013 arcarão com todas as despesas e ônus decorrentes do fechamento das vias públicas e da outorga de utilização privativa, inclusive com a conservação e manutenção dessas vias e dos serviços públicos existentes, sendo de responsabilidade e às suas expensas, a conservação da pavimentação, coleta de lixo, varrição, capinação, jardinagem, sinalização e segurança, conforme declarações juntadas individualmente ao Processo nº 139.244/2013, através das quais assumem tais ônus, podendo fazê-lo por meio da Associação dos Moradores do “Residencial Vitória Régia”, pessoa jurídica de direito privado, que os representa.

§ 3º Em razão do fechamento das vias públicas, deverá ser instalado um hidrômetro geral, a critério do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, para fins de controle e conferência do consumo de água, sendo de responsabilidade da Associação dos Moradores do “Loteamento Residencial Vitória Régia” a cobertura do custo de eventual diferença constatada entre o consumo do hidrômetro geral e a somatória dos consumos individuais dos imóveis, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Complementar nº 244/2009.

§ 4º Caberá à Associação dos Moradores do “Loteamento Residencial Vitória Régia” o cumprimento das seguintes obrigações previstas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE:

I – apresentar, para aprovação do SEMAE, o projeto da medição de água principal, que deverá ficar ao lado externo da área fechada, preferencialmente próximo à portaria e de fácil acesso aos funcionários do SEMAE;

II – as ligações de água das unidades habitacionais deverão ser individualizadas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 224/09 e resolução ARES-PCJ nº 137/16;

III – após o fechamento do empreendimento, o SEMAE será responsável pelo



abastecimento de água até o hidrômetro da ligação principal e pela coleta de esgoto, até a caixa de inspeção, portanto, após o hidrômetro principal e a caixa de inspeção, toda a infraestrutura de água e esgoto interna ao empreendimento será de responsabilidade da Associação/Condomínio, nos termos da Lei Complementar nº 207/07;

IV – o SEMAE e sua parceira-privada Águas do Mirante S/A deverão estar autorizados a ingressar, a qualquer dia e hora, no empreendimento, por meio de seus funcionários e ou prestadores, seja para leitura, conferência de leitura, corte de água e demais serviços relativos aos sistemas públicos de água e esgoto;

V – todas as obras necessárias ao fechamento deverão ser executadas e custeadas pelo interessado (empreendedor ou associação), conforme diretrizes e normas técnicas do SEMAE.

§ 5º Aplica-se para o presente fechamento, o disposto no § 14, do art. 40, da Lei Complementar n. 207/2007, o qual dispõe que para os efeitos de apuração de consumo de água e afastamento de esgoto, os loteamentos, ruas ou avenidas que, de qualquer forma, fecharem sua entrada, serão equiparados aos condomínios e terão os mesmos tratamentos e obrigações.

§ 6º Os proprietários e/ou moradores de imóveis que comprovarem renda familiar inferior a três salários mínimos estarão isentos das despesas decorrentes do fechamento das referidas vias públicas, caso venham a ser cobrados das mesmas.

§ 7º O lixo proveniente das casas situadas nos imóveis inseridos no fechamento deverá ser, obrigatoriamente, depositado em recipiente(s) de alvenaria disposto(s) na via pública, com a qual se articule a área objeto do fechamento, de acordo com o projeto de fls. 49 e 50 e atendido o parecer de fls. 809 da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, do processo citado acima, mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I – a capacidade de armazenamento da lixeira deve ser suficiente para atender toda a demanda, evitando-se assim, a disposição de resíduos sobre a via pública;

II – a lixeira não deve ser construída em área verde e nem em área institucional;

III – o acondicionamento adequado dos resíduos e a execução de limpeza, lavagem e manutenção da lixeira são de responsabilidade da Associação dos Moradores do "Loteamento Residencial Vitória Régia";

IV – a lixeira será destinada única e exclusivamente para a disposição dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo loteamento, os quais deverão ser armazenados na lixeira apenas nos dias e horários da coleta pública.

§ 8º Caso seja constatado, a qualquer tempo, a incidência de transtornos ou incômodos em decorrência da utilização da lixeira, a Associação dos Moradores do "Loteamento Residencial Vitória Régia" deverá promover as adequações necessárias.

§ 9º Caberá à Associação dos Moradores do "Loteamento Residencial Vitória Régia" atender, permanentemente, as disposições contidas no Decreto nº 15.633, de 14 de maio de 2014.

Art. 3º Para a efetivação das obrigações constantes no art. 2º, retro, a Associação dos Moradores do "Loteamento Residencial Vitória Régia" fica obrigada a contratar mão-de-obra adequada, na proporção de sua responsabilidade.

Art. 4º A outorga do fechamento e o uso privativo concedidos pelo presente Decreto poderão ser revogados, a critério da Municipalidade, por não ser mais conveniente ao interesse público ou quando se entender que esteja havendo distorções de sua finalidade ou, ainda, a pedido de mais de 70% (setenta por cento) dos moradores e/ou proprietários dos imóveis do local.

Parágrafo único. A outorga da utilização privativa, com condições de prestar certos serviços, não caracterizará uma concessão de serviço público, não sendo autorizado, em caso de constituição de sociedade ou Associação para tal fim, cobrar dos adquirentes de imóveis ou dos atuais proprietários, qualquer valor pelos serviços e obras a que vier a se obrigar à administração outorgante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de julho de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JORGE AKIRA KOBAYASKI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Diretor Presidente do IPPLAP

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Secretário Municipal de Obras

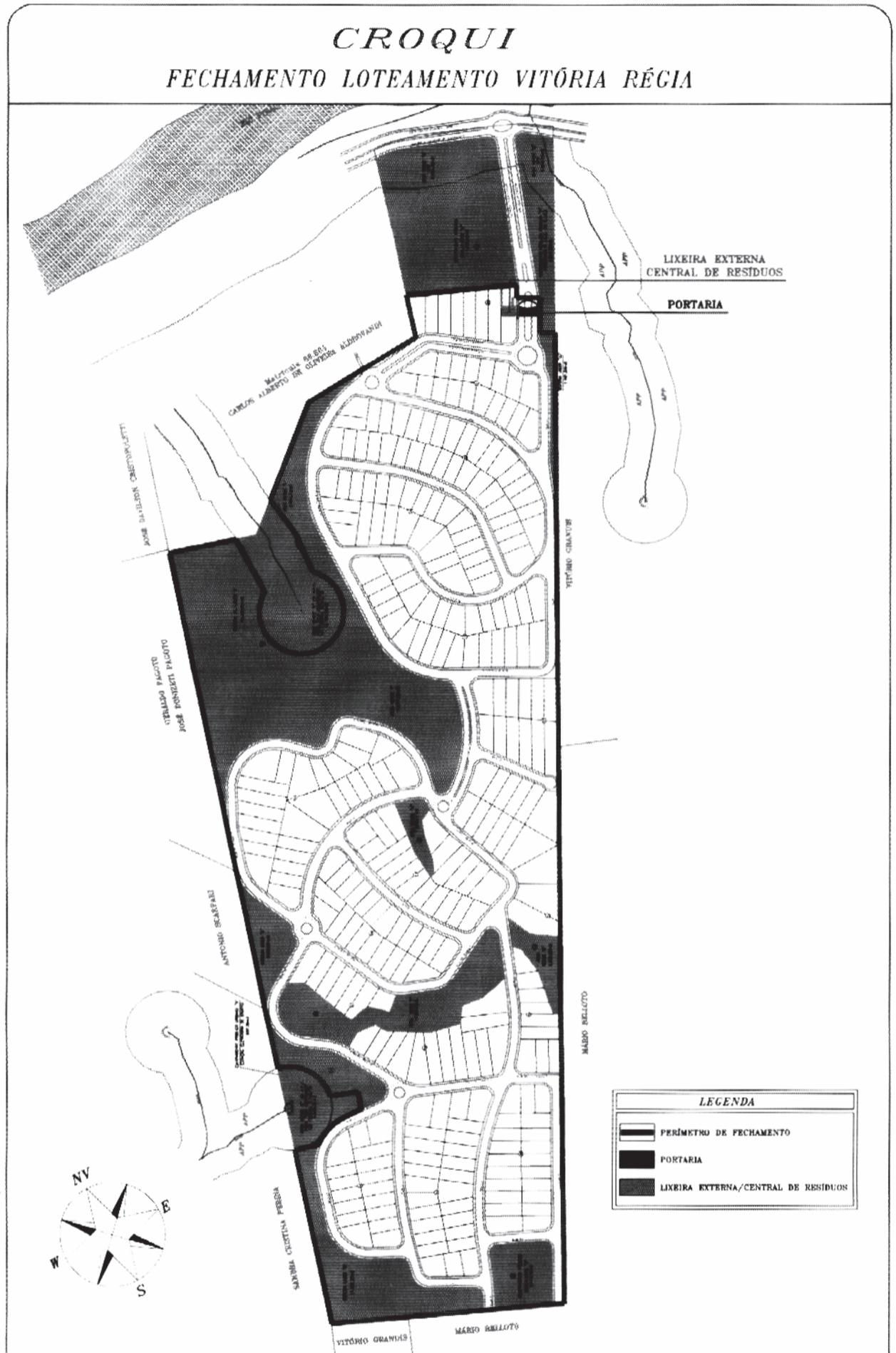
JOSÉ RUBENS FRANÇOZO
Presidente do SEMAE

JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



DESENHO: ANA PAULA/ALAN

REVISÃO: 04

DATA: 11/07/2018



Serviço de Informações à População

www.piracicaba.sp.gov.br
156@piracicaba.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:

Modalidade: Concorrência nº 25/2018
Objeto: reconstrução e reforma dos alambrados, passeios em concreto, banco de reserva e melhorias. Entrega das Propostas: até 15/08/2018 às 14 horas. Abertura das Propostas: 15/08/2018 às 14h30min.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br e a disposição na Divisão de Compras, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, 1º andar, no horário das 08:30h. às 16:30h. Fone (19) 3403-1020. Piracicaba 13 de julho de 2018.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2018
Aquisição de concreto asfáltico usinado a quente

A pregoeira delibera por INABILITAR a empresa PRIME ASFALTOS LTDA, por apresentar documentos de habilitação fora do prazo determinado pelo edital, diante do exposto fica aberto o prazo de 03 dias úteis para eventual interposição de recursos.

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Érica Vanessa Dias Ferraz
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018
Registro de preços para prestação de serviços de serralheria

A Pregoeira comunica que a empresa JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA SERVIÇOS GERAIS foi vencedora do lote 01.

Publique-se e aguarde-se prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 10.520/02, e após encaminhe-se à Autoridade Superior para HOMOLOGAÇÃO.

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Karolína Figueiredo Ferreira
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no compressor e rede de ar comprimido e na central e rede de oxigênio

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas LD MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, FIKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME e KRS REDE DE GASES E SERVIÇOS EIRELI deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, a Pregoeira deliberou por HABILITAR e APROVAR a empresa FIKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI no lote 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Patrícia Romano Medeiros
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2018
Prestação de serviços de exame complementar PET-CT, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada em estabelecimento próprio.

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa MN&D – PIRACICABA DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS LTDA., deliberou por CLASSIFICÁ-LA. Após negociação, declarações da Representante da Unidade Requisitante e análise das documentações apresentadas, a Pregoeira deliberou por HABILITAR e APROVAR a empresa MN&D – PIRACICABA DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS LTDA no item 01. Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Karolína Figueiredo Ferreira
Pregoeira

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 153/2018
Registro de preços para locação de bipap com acessórios
Devido às impugnações ao Edital interpostas, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 16/07/2018, às 10h.

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO nº 221/2018

OBJETO: Prestação de serviços de confecção digital e impressão colorida de placas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/07/2018, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/07/2018, às 09h00.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 11 de julho de 2018.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO nº 221/2018

OBJETO: Prestação de serviços de confecção digital e impressão colorida de placas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/07/2018, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/07/2018, às 09h00.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 11 de julho de 2018.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO nº 224/2018

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/07/2018, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/07/2018, às 09h00.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018

OBJETO: Registro de preço para prestação de serviços de confecção de faixas, banners e adesivação em placas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/07/2018, às 14h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/07/2018, às 14h30.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

PREGÃO ELETRÔNICO nº 233/2018

OBJETO: Registro de preços de toners e cartuchos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/07/2018, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/07/2018, às 09h00.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Maria Angelina Chiquito Alanis
Departamento de Material e Patrimônio - Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO nº 234/2018

OBJETO: Prestação de serviços gráficos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/07/2018, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/07/2018, às 09h00.
O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020. Fax (19) 3403-1024.

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Maria Angelina Chiquito Alanis - Departamento de Material e Patrimônio
Diretora

Notificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Administração, NOTIFICA que ficam cancelados todos os efeitos da inscrição(ões) da(s) candidata(s) abaixo relacionados(as), por não preencher(em) o requisito do Capítulo 3- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO, item 3.2.9, aprovada em concurso Público com Edital nº 03/2016, para o emprego de Auxiliar de Ação Educativa, e parecer nº 205/18 da D. Procuradoria Geral.
Classificação Nome
187º Ana Cristina Everaldo Vieira

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Erotides Gil Bosshard
Secretário Municipal de Administração

Publicação no DOM de 14/07/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018

PROCESSO Nº 21.947/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	100	Unidade	Almofada para carimbo.	R\$ 7,28	R\$ 728,00

Item 02 – Lourdes P. S. Martins Papelaria Eireli – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2018

PROCESSO Nº 21.955/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material escolar

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	7.000	rolo	Fita adesiva colorida	R\$ 0,30	R\$ 2.100,00

Item 10 – Lourdes P. S. Martins Papelaria Eireli - EPP

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 55/2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 157373/2016, de todos os procedimentos adotados no presente processo, aplicados na data de 29/05/2018: notificação de lançamento 71.597 e Auto de Infração e Imposição de Multa nº 73.212. O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 12 de julho de 2018

CONTRIBUINTE:
PIRACICABA MALLS ADM. DE SHOPPING CENTERS LTDA
R: CASA DO ATOR, 1117, 18º ANDAR – VILA OLÍMPIA – SÃO PAULO/SP
CEP 04546-004 – CNPJ 18.666.143/0001-00 – CPD 102187

Departamento de Administração Tributária
Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE DO DIA 20/06/2018

Deferido – Redução de IPTU Paiguá Empreend. Ltda.	Protocolo: 191658/2017
Companhia City de Desenvolvimento	Protocolo: 189942/2017
Deferido – Isenção de IPTU Oswaldo C. Netto	Protocolo: 193208/2017
Deferido – Desconto de IPTU Dedini S/A	Protocolo: 187178/2017
Darci R. Fornaziero	Protocolo: 15791/2018
Nerci Vieira	Protocolo: 7308/2018
Deferido – Restituição de Importância Tomazelo A. Vitti	Protocolo: 12808/2018
José L. Francisco de Lima	Protocolo: 13294/2018
Vera Lucia M. de Oliveira	Protocolo: 9487/2018



Maria Marta F. De Camargo Protocolo: 184419/2017
 Maria Ivone Camussi Protocolo: 20555/2018
 João J. Righeto Protocolo: 22160/2018
 Marcus C. Violato Protocolo: 26173/2018
 Lucia G. da Rocha Frota Protocolo: 22157/2018
 Deferido – Imunidade de IPTU
 SEMAE Protocolo: 28755/2018
 Igreja do Evangelho Quadrangular Protocolo: 19768/2018
 Indeferido – Desconto de IPTU – Horta
 Ciro C. Piazza Protocolo: 28120/2018
 Deferido – Desconto de IPTU – Horta
 Rosny Gerdes Protocolo: 29276/2018
 Ronaldo Menegalli Protocolo: 28551/2018
 Carlos Carmignani Protocolo: 26644/2018
 Deferido – Isenção de Taxa de Serviços Públicos – Garagem
 Eloisa M. de Oliveira Protocolo: 28523/2018

EXPEDIENTE DO DIA 21/06/2018

Deferido Desconto de IPTU – Aposentado
 Teobaldo de Sá Protocolo: 17392/2018

EXPEDIENTE DO DIA 26/06/2018

Deferido – Desconto de IPTU – Horta
 Rosny Gerdes Protocolo: 29280/2018
 Rosny Gerdes Protocolo: 29283/2018
 Deferido – Restituição de Importância Paga
 Válder José do Amaral Protocolo: 73526/2018
 Deferido – Revisão de Lançamento
 Valdemar Valarini Protocolo: 32516/2018
 Deferido – Isenção de IPTU
 Loja Maçonica Piracicaba nº340 Protocolo: 31315/2018
 Sindicato dos Bancários de Piracicaba Protocolo: 32710/2018
 Sindicato dos Bancários de Piracicaba Protocolo: 32717/2018
 Sind. Aud.Fiscais da Receita Federal Protocolo: 32791/2018
 Sindicato dos Bancários de Piracicaba Protocolo: 32706/2018
 SEARA – Espirita Renascer S.E.R. Protocolo: 31977/2018
 SIEMACO Piracicaba e Região Protocolo: 34198/2018
 Igreja Pentecostal – Deus é Amor Protocolo: 32816/2018
 Assoc. Bras. Igr. Jesus Cristo Protocolo: 29794/2018
 Deferido – Desconto de IPTU – Horta
 Laerte Antoniali Protocolo: 33281/2018
 Rodrigo Dallavilla Protocolo: 33406/2018
 Rodrigo Dallavilla Protocolo: 33403/2018
 Deferido – Restituição de Importância Paga
 Vera Lúcia Bortoloto Protocolo: 33541/2018
 Deferido – Isenção de Taxa de Serviços Públicos – Garagem
 Aurora Penese de Pazos Protocolo: 34520/2018

EXPEDIENTE DO DIA 28/06/2018

Deferido – Desconto de IPTU – Horta
 Carlos Alberto Alves Protocolo: 35730/2018
 Rodrigo Scarpari Rolim Protocolo: 36878/2018
 Embrapan Brisas Residence Incorp. Protocolo: 37880/2018
 Fábio de Almeida Pizzinato Protocolo: 37642/2018
 Deferido – Restituição de Importância Paga
 Israel Melotti Protocolo: 35383/2018
 Carlos Eduardo Scarelli Cava Protocolo: 36505/2018
 Deferido – Isenção de IPTU
 Igreja do Evangelho Quadrangular Protocolo: 34617/2018
 Igreja do Nazareno Protocolo: 37067/2018

EXPEDIENTE DO DIA 28/06/2018

Deferido – Imunidade de IPTU
 Igreja Internacional da Graça de Deus Protocolo: 37067/2018
 Deferido – Restituição de Importância Paga
 Doraci Aparecida de Almeida Protocolo: 41317/2018
 Valdete Marreira Protocolo: 41671/2018
 Fábio Piccoli Otalara Protocolo: 42912/2018
 Maria Cristina Guassi Pampolini Protocolo: 39604/2018
 Armando Reinaldo Pereira Protocolo: 39616/2018
 Elke Jurandy Bran Nogueira Cardoso Protocolo: 40383/2018
 Fortunato Muzi Protocolo: 40899/2018
 Deferido – Desconto de IPTU – Horta
 Vargas Administração de Bens Protocolo: 40339/2018
 Sandra Alleoni Protocolo: 40903/2018
 Deferido – Isenção de IPTU
 Loja Maçonica de Piracicaba 340 Protocolo: 40928/2018
 Igreja do Evangelho Quadrangular Protocolo: 40631/2018
 Igreja do Evangelho Quadrangular Protocolo: 40627/2018
 Igreja do Evangelho Quadrangular Protocolo: 40625/2018
 Igreja do Evangelho Quadrangular Protocolo: 40623/2018
 Deferido – Isenção de Taxa de Serviços Públicos – Garagem
 Walter Zaupa Goularte Protocolo: 41106/2018
 Samuel Jorge Pelegrini Protocolo: 41843/2018
 Vanderlei Antonio Bassan Protocolo: 38598/2018
 Indeferido – Isenção de Taxa de Serviços Públicos – Garagem
 Antônio Braga Protocolo: 42713/2018
 Deferimento – Revisão de Lançamento de IPTU
 José Carlos dos Santos Protocolo: 41052/2018
 Paulo Novelo Protocolo: 37399/2018
 Deferido – Impugnação de cobrança de IPTU
 Alexandre Dalberto Barbosa Protocolo: 39414/2018
 Indeferido – Impugnação de Cobrança de IPTU
 Alexandre Dalberto Barbosa Protocolo: 39414/2018
 Deferido – Desconto de IPTU – Horta
 Regina Célia Angelelli Defavari Protocolo: 38519/2018
 Antônio Francisco Angelelli Protocolo: 38518/2018
 Eliseu Angelelli Protocolo: 38520/2018
 Antônio Francisco Angelelli Protocolo: 38517/2018
 Deferido – Cancelamento de Débito
 Divisão de Tributos Imobiliários Protocolo: 38935/2018
 Divisão de Tributos Imobiliários Protocolo: 38949/2018
 Divisão de Tributos Imobiliários Protocolo: 38951/2018
 Divisão de Tributos Imobiliários Protocolo: 38957/2018
 Divisão de Tributos Imobiliários Protocolo: 38954/2018

Divisão de Tributos Imobiliários Protocolo: 39264/2018
 Deferido – Restituição de Importância Paga
 Marta Aparecida Scarpari Pizzato Protocolo: 337972/2018
 Bernadete Eugênia Vitti Bombo Protocolo: 38614/2018
 Deferido- Isenção de IPTU
 CIEE – Centro de Int. Empresa Escola Protocolo: 38289/2018

EXPEDIENTE DO DIA 06/07/2018

Deferido – Atualização de Próprio Municipal
 Divisão de Cadastro Técnico Protocolo: 47817/2018
 Deferido – Redução de IPTU
 Lote 05 Desenv. Urbano S/A 41181/2018
 Indeferido – Desconto de IPTU – Horta
 Paulo Humberto Remondi Protocolo: 45490/2018
 Paulo Humberto Remondi Protocolo: 45488/2018
 Deferido – Desconto de IPTU – Horta
 Maria Antonia Dario Sato Protocolo: 47687/2018
 Evandro Cesar Felto Protocolo: 47027/2018
 Deferido – Isenção de IPTU
 Anderson de Lima Souza Protocolo: 49103/2018
 Anderson de Lima Souza Protocolo: 49102/2018
 Anderson de Lima Souza Protocolo: 49100/2018
 Anderson de Lima Souza Protocolo: 49099/2018
 Anderson de Lima Souza Protocolo: 49098/2018
 Igreja do Evangelho Quadrangular Protocolo: 40630/2018
 Deferido – Isenção de Taxa de Serviços Públicos – Garagem
 Cecilia Colodo Protocolo: 43637/2018
 Reynaldo Gava Protocolo: 43902/2018
 José Carlos Couto Protocolo: 45503/2018
 Sérgio Maluf Chaim Protocolo: 47059/2018
 Deferido – Restituição de Importância Paga
 Henrique Luis Rodrigues Protocolo: 46680/2018
 Dezirê da Silva Moraes Protocolo: 46125/2018
 Maria Helena Torrezan Protocolo: 47664/2018
 Rogério José Gimenez Protocolo: 45577/2018
 Manoel da Silva Garcia Filho Protocolo: 46344/2018
 Genice santana Fernandes Protocolo: 48675/2018
 Giulia Cerignoni Goncalves Protocolo: 48620/2018
 Vera Helena Zanetti Protocolo: 46391/2018
 Antônio Anacleto da Silva Protocolo: 44455/2018
 Willian José Santos Protocolo: 43625/2018
 Renata Aparecida de Oliveira Belo Protocolo: 43545/2018

EXPEDIENTE DO DIA 10/07/2018

Indeferido – Desconto de IPTU – Horta
 Rubens Flávio Machado Protocolo: 58993/2018
 Deferido – Imunidade de IPTU
 Igreja Evag. Assembleia de Deus Protocolo: 461885/2018
 Deferido – Isenção de Taxa de Serviços Públicos – Garagem
 Maria Rita Bueno Protocolo: 58891/2018
 Deferido – Restituição de Importância Paga
 Leonel Marterelli Protocolo: 62387/2018
 Sintese Construções e Empreed. LTDA Protocolo: 62630/2018
 Elisabete Prezotto Protocolo: 62383/2018
 Ricardo Castro Saliba Protocolo: 55396/2018
 Assoc. Res. Reserva do Engenho Protocolo: 53656/2018
 Francisco Borges Protocolo: 53229/2018
 Carolina Harada Okuda Protocolo: 52877/2018
 Juliana Alfonsetti Dias Protocolo: 52630/2018
 Amhpla – Participações S/C LTDA Protocolo: 49946/2018
 Neide Clarice Mandro Pissinato Protocolo: 57763/2018
 Mauricio Bernardino Magro Protocolo: 49217/2018
 Indeferido – Isenção de IPTU
 Igreja Universal do Reino de Deus Protocolo: 49800/2018
 Deferido – Isenção de IPTU
 Igreja do Evangelho Quadrangular Protocolo:49294/2018
 Igreja Universal do Reino de Deus Protocolo:49799/2018
 Igreja do Evangelho Quadrangular Protocolo:49172/2018
 Igreja Universal do Reino de Deus Protocolo:49801/2018
 Francisco Cláudio Pires Protocolo:50770/2018
 Deferido Imunidade de IPTU
 Anderson de Lima Souza Protocolo:49104/2018

EXPEDIENTE DO DIA 11/07/2018

Deferido – Desconto de IPTU
 Vera L. Gurjão Protocolo: 55996/2018
 Art. 189 – Devolução de Comunicado Protocolo: 159444/2017

Considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo com entrega de aviso, no local a que este se referir, ao contribuinte ou ao responsável ou ainda a seus prepostos ou empregados.

Publicação no DOM de 14/07/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2017

PROCESSO Nº 173.756/2017
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	3.000.000	Comp.	paracetamol 750 mg.	R\$ 0,0693	R\$ 207.900,00

Item 08 – NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2017

PROCESSO Nº 173.756/2017
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	675.000	Comp.	dimenidrinato 50mg + cloridrato de piridoxina 10mg. comprimido.	R\$ 0,155	R\$ 104.625,00
05	1.125.000	Comp.	levotiroxina sódica 75 mcg.	R\$ 0,141	R\$ 158.625,00

Itens 01 e 05 – Interlab Farmacêutica Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2017

PROCESSO Nº 173.756/2017
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	1.650.000	Comp.	glimiperida, comprimido sulcado 4mg.	R\$ 0,189	R\$ 311.850,00

Item 03 – Ativa Comercial Hospitalar Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018

PROCESSO Nº 48.622/2018
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	5.000	BIS	METRONIDAZOL 500mg/5g, GELÉIA VAGINAL, COM APLICADOR, 50g.	R\$ 4,40	R\$ 22.000,00

Item 07 – Capromed Farmacêutica Eireli EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

PROCESSO Nº 177.742 /2017
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material hospitalar, ambulatorial ou odontológico

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	5.200	Unidade	CÂTER NASAL tipo óculos, para administração de oxigênio, flexível, anatômico e estéril; fabricado em PVC; com um introdutor nasal por onde flui o oxigênio a ser instilado e adaptar atrás dos pavilhões auriculares com hastas de óculos; embalagem individual que garanta a integridade e esterilidade do produto até a sua utilização.	R\$ 0,56	R\$ 2.912,00

Item 03 – Nacional Comercial Hospitalar S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2017

PROCESSO Nº 173.756/2017
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
11	225.000	Comp.	dimenidrinato 50mg + cloridrato de piridoxina 10mg. comprimido.	R\$ 0,168	R\$ 37.800,00
15	375.000	Comp.	levotiroxina sódica 75 mcg.	R\$ 0,17	R\$ 63.750,00

Itens 11 e 15 – Inova Comercial Hospitalar Eireli – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2017

PROCESSO Nº 173.756/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	1.425.000	Comp.	glimepirida, comprimido sulcado 2mg.	R\$ 0,07	R\$ 99.750,00

Item 02 – Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018

PROCESSO Nº 49.997/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	420.000	Amp.	DIPIRONA SÓDICA, solução injetável, 500mg/ml, ampola de 2ml.	R\$ 0,368	R\$ 154.560,00

Item 07 – Vitalsul Distribuidora de Medicamentos Eireli – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2018

PROCESSO Nº 49.997/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	230.000	Amp.	DEXAMETASONA, solução injetável, 4mg/ml, ampola de 2,5ml.	R\$ 0,52	R\$ 119.600,00

Item 06 – Inova Comercial Hospitalar Eireli – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018

PROCESSO Nº 62.471/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de gêneros alimentícios

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	15.000	KG	COMPOSTO LÁCTEO para crianças de 1 a 3 anos de idade, adicionado de prebióticos, deverá conter proteínas do soro e caseína e como fonte de carboidratos lactose e maltodextrina além de quantidades adequadas de vitaminas A D E e K, além de cálcio, fósforo e zinco e com baixo teor de sódio. Embalagem primária com aproximadamente de 400grs.	R\$ 22,00	R\$ 330.000,00
02	4.100	LATA	Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes a partir do 6º mês de vida, deverá conter prebióticos. Atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. Lata com aproximadamente 400g.	R\$ 8,00	R\$ 32.800,00

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	6.500	LATA	LEITE com 400 GR (Fórmula infantil com ferro e prebióticos para crianças de 0 a 6 meses), Leite de vaca desnatado (fonte protéica), 100% lactose ou 98% lactose associado a 2% maltodextrina (fonte de carboidrato), óleos vegetais (óleo ou oleína de palma, de canola, de milho ou de girassol), vitamina C, zinco, pantotenato de cálcio, vitamina A, sulfato de cobre, vitamina B6, vitamina B1, vitamina D3, vitamina B2, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina K, biotina, vitamina B12.	R\$ 15,50	R\$ 100.750,00

Itens 01, 02 e 03 – Gabee Foods Comércio de Alimentos Eireli – EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Retificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2018 - SEMDES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016, pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017; na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela de nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 - que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência**.

DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por meio da **formalização de termo de colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência**.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Ofertar o **Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência**, de caráter provisório, destinado para mulheres com ou sem deficiência, independente de orientação sexual ou identidade de gênero, podendo estar acompanhadas de seus filhos e, ou dependentes sob sua responsabilidade, de ambos os sexos com idade até 18 anos, em situação de risco de morte ou ameaça em razão da violência doméstica e familiar, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tendo como objetivo:

a) OBJETIVOS GERAIS:

Ofertar acolhimento provisório, garantindo proteção integral à mulher com ou sem deficiência, independente de orientação sexual ou identidade de gênero, em situação de risco de morte ou ameaça em

razão da violência doméstica e familiar, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

a.1) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.
Manter, obrigatoriedade, o sigilo quanto à identidade das usuárias;
Mulheres com deficiência devem ser atendidas neste serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento;
Para elaboração do plano as organizações deverão observar as seguintes referências: Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência;
Deverá ser garantido o princípio da licitude e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário;
As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve se dar de forma participativa a fim de possibilitar ao usuário sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano, entretanto, os (as) usuários (as) não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal.

2.2.2. PROVISÕES

a) BEM IMÓVEL: Imóvel próprio, alugado ou cedido para a executora, com localização distante num raio de até 200 Km de Piracicaba. Deve funcionar em local sigiloso, em regime de cogestão, assegurando a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto a identidade dos usuários.

b) AMBIENTE FÍSICO: Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

c) RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, além de materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

d) RECURSOS OPERACIONAIS: Planejamento operacional necessário para o desenvolvimento direto e indireto, quando houver, do objeto, tais como: contratação de serviços de terceiros; transporte, telefone, internet, energia elétrica, entre outros.

e) RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB/RH SUAS.

f) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto e deve funcionar em local sigiloso.

g) FORMAS DE ACESSO: Por solicitação e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Piracicaba, através do Departamento de Proteção Social Especial.

h) Metodologia

O serviço deverá estar vinculado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência e Atendimento à Mulher Víctima de Violência (GRAM), mantendo relação direta com a equipe técnica desses serviços, que ficarão responsáveis por manter a referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho da Mulher, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais Políticas Públicas no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social à mulher acolhida; Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o transporte da usuária até o local de Acolhimento.

Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições: a realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço; devendo portanto ter acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual e/ou familiar de Atendimento dos casos atendidos. Pela proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho e a articulação com Sistema de Garantia de Direitos;

JUSTIFICATIVA

3.1. A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 226, § 8º determina que o Estado deverá assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para cobrir a violência no âmbito de suas relações.

Em âmbito nacional, recentemente foi promulgada a Lei nº 11.340/06, popularmente conhecida como "Lei Maria da Penha", que surge com o objetivo principal de erradicar toda forma de violência contra a mulher e estrutura um sistema de proteção com mecanismos de colibção e punição dos agressores.

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), prevê, em seu artigo 2º, os objetivos da Assistência Social que justificam a necessidade de abrigo em caso de vulnerabilidade. O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, aprova a tipificação dos serviços socioassistenciais, entre eles elencando como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o abrigo institucional. A própria resolução assim dispõe em relação ao serviço de abrigo para as mulheres em situação de violência: Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

A violência contra a mulher remonta aos primórdios da organização social humana ocorrendo principalmente em espaços privados e não sendo divulgada publicamente. A mulher estava circunscrita ao espaço do lar com papéis bem determinados: esposa e mãe. Víctimas de processos históricos de exclusão social, discriminação e violência dentro de suas próprias residências, as mulheres muitas vezes não dispunham de meios nem mesmo para identificar a agressão como tal.

O preconceito enraizado contra mulheres que sofrem violência, muitas vezes transformam as vítimas em réus. Essas situações se confirmam quando as mulheres são culpabilizadas, por homens e por outras mulheres, em um conflito entre a tentativa de emancipação e o sofrimento imposto nas relações de submissão.

A promulgação da Lei Maria da Penha e a publicação do Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher são políticas que demonstram a iniciativa de enfrentamento da violência contra a mulher por parte do Estado.

Há situações em que a violência tem sido utilizada como única possibilidade de comunicação entre os pares, inseridos em uma cultura que pouco estimula o diálogo e a expressão adequada de sentimentos, principalmente por parte dos homens.

Desta forma, o ciclo de violência se perpetua pelas constantes promessas de mudança por parte do companheiro e o desejo da mulher de que essa mudança aconteça, uma vez que há um vínculo afetivo na relação em questão.

Nesses casos, também podem surgir diversas formas de sofrimento psíquico que incluem o uso massivo de álcool e drogas, que comprometem sua saúde mental e interfere em sua autonomia. É preciso considerar ainda o fato de que a violência atingindo toda a família e, especialmente, os filhos, o que evidencia a necessidade de uma intervenção ampliada.

As mulheres estão sujeitas a:

Violência intrafamiliar ou violência doméstica: Ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação. Geralmente é praticada por um membro da família que vive com a vítima. As agressões domésticas incluem: abusos físicos, sexual e psicológico, negligência e abandono;

Violência sexual: Entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência psicológica: Ato causador de danos à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal e emocional da mulher. Pode se expressar pela tentativa de controlar suas ações e valores por meio de intimidação, manipulação, ameaças dirigidas à mulher ou aos filhos. Pode ser impingida por humilhação, isolamento social e familiar, rejeição, exploração e agressão verbal, que podem danificar a motivação, a autoimagem e a autoestima.

Violência patrimonial: Danos, perdas, subtração ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores da mulher configuram esse tipo de violência.

Violência moral: Ação que visa à calúnia, à difamação ou à injúria contra a reputação da mulher.

Violência física: Ato de provocar lesões corporais provocadas por qualquer ação que ponha em risco a integridade física da mulher.

O rompimento do ciclo da violência também induz à necessidade de resignificação dos processos de humilhação perpetrados. Para muitas mulheres, os mitos que envolvem a família, o casamento e a maternidade serão ameaçados caso a separação do agente de agressão ocorra, ainda que essa mulher corra risco de morte, é nesse contexto que a oferta de um Serviço de Acolhimento à mulher é a única possibilidade de ofertar esse momento de reflexão e resignificação e rompimento da situação na qual se encontram.

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência.

MODALIDADE: Abrigo Institucional.

DESCRIÇÃO GERAL:

Oferecer acolhimento provisório e excepcional para mulheres com ou sem deficiência, independente de orientação sexual ou identidade de gênero, podendo estar acompanhadas de seus filhos e, ou dependentes sob sua responsabilidade, de ambos os sexos com idade até completar 18 anos. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante a de uma residência, deve funcionar em local sigiloso, em regime de cogestão, assegurando a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto a identidade dos usuários. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos.

QUANTIDADE DE SERVIÇOS: 01

VAGAS: 15 metas, considerando a mulher e seus filhos até completar 18 anos.

ABRANGÊNCIA: Mulheres residentes no município de Piracicaba

PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- declarar, conforme modelo constante no Anexo I – *Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

- Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

• ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

• ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

• possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

• possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

• possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prover a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – *Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

• deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.



- apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta;
- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil;
- atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de diretos e de políticas públicas;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III da referida legislação;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.249/92;

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção, nomeada nos termos da Portaria nº 3.753/17 é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

Descrição da Etapa	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/07/2018
Envio das propostas pelas OSCs.	De 16/07/2018 a 14/08/2018
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15/08/2018 a 17/08/2018
Divulgação do resultado preliminar (estimativa).	20/08/2018
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver (estimativa).	04/09/2018

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) e mais bem classificada(s).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Piracicaba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2018 – SEMDES", e entregues aos cuidados da Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Dr. Paulo de Moraes, 1703 – Paulista – Piracicaba/SP, CEP: 13400-971, das 08:30hs às 16:30hs, podendo, ainda, ser enviada por via postal.

7.4.2. A proposta será em 01 (uma) via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Prefeitura.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção divulgará o julgamento das propostas e o resultado preliminar do processo de seleção, no diário oficial do município.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Questão	Critérios de Julgamento	Pontuação
(A) ADEQUAÇÃO	Clareza e coerência no detalhamento das ações e dos recursos financeiros, para execução do serviço socioassistencial ou complementar face ao Referencial Técnico.	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(B) CONSISTÊNCIA	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço socioassistencial ou complementar face ao Referencial Técnico.	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(C) CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	Recursos humanos de acordo com as exigências de Equipe de Referência e com vínculo	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.

	empregatício adequado à execução do objeto.	
	Experiência comprovada na execução do serviço socioassistencial ou complementar objeto da parceria ou de natureza semelhante.	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(D) SUSTENTABILIDADE	Outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	1 ponto se atender o quesito completamente o quesito. 0,5 pontos se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(E) VALOR GLOBAL	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao Valor Global da Proposta.	1 ponto se o valor global proposto é de 05% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência. 0,5 pontos se o valor global proposto é igual ou até 04% (quatro por cento) mais baixo do que o valor de referência. 0 ponto se o valor global proposto é superior ao valor de referência.
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção diante da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso a partir da publicação no diário oficial do município.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizado no endereço e horários constante no item 7.4.1. deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, fica aberto aos demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública

podará dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do

art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 3º e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não

incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e

exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município de Piracicaba. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária nº 2.08.244.0014.2348.0000.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de Piracicaba indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais) para o período de setembro a dezembro de 2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1 O valor de recursos disponibilizados para a meta de atendimento, para o período de setembro a dezembro de 2018, será de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais).

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diários referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e



Piracicaba, de de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E ENTIDADE...

Data:

Prazo:
Valor: R\$ (.....reais).
Processo Administrativo nº/2018.
Chamamento Público nº .../2018.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **BARJAS NEGRI**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 611.264.978-00 e portador do RG nº 5.125.223, doravante denominada, simplesmente, **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada inscrita no CNPJ nº com sede à nº bairro na cidade de por intermédio de seu Representante Legal, Sr. (qualificação), inscrito no CPF nº e portador do RG nº adiante designada simplesmente **OSC**, firmam o presente Termo de Colaboração, para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela **OSC**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado no Edital de Chamamento nº .../2017, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 2ª – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, a **PREFEITURA** repassará à **OSC** a importância total de R\$ (.....reais), constante do orçamento programa vigente para o exercício

de 2018 (e correspondente para o exercício seguinte), conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho.

2.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s), originários da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

- 2.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ (..... reais)
- 2.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ (..... reais)
- 2.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ (..... reais)

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de ... (.....) meses, iniciando-se em ... de de 2018 e com término previsto para ... de de podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da **PREFEITURA**:

4.1.1 proceder, por intermédio de Comissão designada, proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela **OSC**, inclusive com a realização de visita(s) in loco;

4.1.2. analisar a prestação de contas da **OSC**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCEP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de

monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PREFEITURA** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **PREFEITURA** identificará a **OSC** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.1.8. em caso de apresentação de justificativa pela **OSC**, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6ª deste Termo de Colaboração.

4.1.10. deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

4.2.1.1. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

4.2.1.2. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

4.2.1.3. prestar a **PREFEITURA** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

4.2.1.4. promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.2.1.5. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

4.2.1.6. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

4.2.1.7. comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

4.2.1.8. manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.1.9. comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência,

eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

4.2.2.1. aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

4.2.2.2. as contratações de bens e serviços pelas **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

4.2.2.3. manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

4.2.2.4. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.5. prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;

4.2.2.6. apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCEP;

4.2.2.7. devolver a **PREFEITURA** eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.2.8. não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.9. não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **OSC**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.2.2.10. manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA 5ª - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **PREFEITURA** assumir as responsabilidades;

5.1.2. retomar os bens públicos eventualmente em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá, garantido o contraditório e a ampla prévia, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

6.1.1. advertência;

6.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7ª - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

BARJAS NEGRI XXXXXXXXX
Prefeito do Município de Piracicaba Representante Legal da OSC

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
RG : _____ RG : _____
CPF : _____ CPF : _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2018

Objeto: Aquisição de aplicação de vinil adesivo

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM (NS)
TS OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP	01

Piracicaba, 12 de julho de 2018.

Evandro Evangelista
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

PROCURADORIA GERAL

Publicação no DOM de 14/07/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 17, inciso I, §4º, c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 501/2018, anexo aos autos)

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Objeto: Doação de área no loteamento Uninorte.
Donatária: Luis Roberto Boscarol ME. - CNPJ nº 03.796.347/0001-80.
Valor: R\$ 120.065,40 (Cento e vinte mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos).
PRAZO CONTRATUAL: Efetivo Registro de Escritura.
PROCESSO nº 4.287/2009.

1 - Visto.

2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, e considerando o Parecer Jurídico, dispense de licitação a presente Doação, asseverando que não gerará despesas para o Município, mas sim uma redução patrimonial no valor supra mencionado.

3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 16.918, de 02 de janeiro de 2017.

4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Ratifico a presente Doação por meio de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

Contratada: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 04.162.170/0001-23 (SAÚDE)
Contrato nº 765/2018.
Proc. Admin.: nº 54.878/2018.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 117/2018 - Ata de Registro de Preços nº 271/2018 (válida até 17/06/2019).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 8.209,30 (oito mil, duzentos e nove reais e trinta centavos).
Prazo: 31/12/2018.
Data: 12/07/2018.

Contratada: FUNILARIA DARCI LTDA – EPP. – CNPJ nº 03.252.560/0001-21 (SEMUTRI)
Código Licitação nº 2018.000.000.752.
Código Ajuste nº 2018.000.000.416.
Contrato nº 766/2018.
Proc. Admin.: nº 58.095/2018.
Licitação: Pregão Presencial nº 117/2018.
Objeto: Prestação de serviços de funilaria, pintura, elétrica/eletrônica, tapeçaria, vidraçaria, mecânica, alinhamento e balanceamento e recarga do gás do sistema do ar condicionado, com fornecimento de peças.
Valor: R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).
Prazo: até o término dos serviços.
Data: 12/07/2018.

Aditamento ao Contrato – Contratada: DISK MAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME. – CNPJ nº 74.268.244/0001-96 (PROCURADORIA GERAL)
Contrato nº 893/2017.
Proc. Admin.: nº 65.005/2017.
Licitação: Pregão Presencial nº 113/2017.
Objeto: Prestação de serviços, manutenção preventiva e corretiva de im-

pressoras e scanners.
Valor: R\$ 22.292,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 28/06/2017.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Aditamento nº 893/2017-1.
Valor: R\$ 22.292,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais).
Data: 05/07/2018.

Contratada: T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP. – CNPJ nº 05.781.016/0001-00 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2018.000.000.775
Código Ajuste nº 2018.000.000.417
Contrato nº 767/2018.
Proc. Admin.: nº 69.811/2018.
Licitação: Pregão Presencial nº 124/2018.
Objeto: prestação de serviços de confecção e reforma de toldos.
Valor: R\$ 25.880,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).
Prazo: até o término dos serviços.
Data: 12/07/2018.

Contratada: JORGE H. KHURY JUNIOR – ME. – CNPJ nº 19.515.680/0001-04 (SAÚDE)
Contrato nº 764/2018.
Proc. Admin.: nº 50.024/2018.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 116/2018 – Ata de Registro de Preços nº 283/2018 (válida até 21/06/2019).
Objeto: fornecimento parcelado de EPI's.
Valor: R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).
Prazo: 31/12/2018.
Data: 12/07/2018.

Contratada: NOVA RC EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA – EPP. – CNPJ nº 03.554.118/0001-50 (SEMGOV)
Contrato nº 763/2018.
Proc. Admin.: nº 48.472/2018.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 122/2018 – Ata de Registro de Preços nº 250/2018 (válida até 11/06/2019).
Objeto: confecção de material gráfico.
Valor: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).
Prazo: 31/12/2018.
Data: 12/07/2018.

Aditamento ao Contrato – Contratada: DISK MAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME. – CNPJ nº 74.268.244/0001-96 (SAÚDE)
Contrato: nº 1035/2016.
Proc. Admin.: nº 75.788/2016.
Licitação: Pregão Presencial nº 158/2016.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de informática, com fornecimento de materiais e/ou peças de reposição.
Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 22/07/2016.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Código Aditamento nº 2018.000.000.145.
Aditivo nº 1.035/2016-2.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Data: 12/07/2018.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 12 de julho de 2018.
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
004360/2018	JOSE CARLOS BARBOSA DE SOUZA MAGAZINE
004361/2018	CLARICE CARMEM DA SILVA LUCIO
004362/2018	BRAVERSA EMPREEND. IMOB. SPE LTDA
004363/2018	COMGÁS
004364/2018	COMGÁS
004365/2018	COMGÁS
004366/2018	COMGÁS
004367/2018	EMDHAP
004368/2018	ASSOC. DOS MOR. E PROP. LAZULI CLUB
004369/2018	VILLA BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
004370/2018	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
004371/2018	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PIRACICABA
004372/2018	CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
004373/2018	CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000709/2018	001021/2017	FUND. SAO FRANCISCO LTDA.: "Arquivado".
002328/2018	004505/2013	JOSE JUAREZ BARBOSA: "Indeferido".
002705/2018	001991/2018	LUCAS VILARINHO DE MENEZES: "Indeferido".
002724/2018	002004/2018	LUZIA NEUSA BOTTENE KOURY: "Indeferido".
003249/2018	002390/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE: "Deferido".
PIRACICABA		
003743/2018	002778/2018	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE: "Deferido".
PIRACICABA		
003811/2018	002842/2018	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE: "Deferido".
PIRACICABA		
003832/2018	002855/2018	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE: "Deferido".
PIRACICABA		
003977/2018		PREFEITURA DO MUNICIPIO DE: "Deferido".
PIRACICABA		
004011/2018	002985/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE: "Arquivado".
PIRACICABA		
004187/2018	003124/2018	JOSÉ APARECIDO LONGATTO: "Deferido".
004325/2018	003230/2018	EDUARDO MESSIAS DE SOUZA: "Deferido".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2018 PREGÃO N.º 84/2018 - PROCESSO N.º 2767/2018

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou ata de registro de preços cujas condições, em resumo, são:
CONTRATADA: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A.
Objeto: Registro de Preços para fornecimento Hipoclorito de Sódio para tratamento de água.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor total estimado: R\$ 48.843,90 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).
Valor unitário (tonelada): R\$ 1.395,54 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
Dotação 80 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.433 do exercício de 2018.
Assinatura: 10/07/2018.

HOMOLOGAÇÃO GABINETE DO PRESIDENTE

MODALIDADE: Pregão Presencial 000060/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2018/001238
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAL HIDRATADA EM SACOS DE 20KG PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
José Rubens Françaço, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) MARIAALICE DA SILVA SANTOS, HOMOLOGA a Licitação em epígrafe e declara DESERTA.
Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Presidente do SEMAE
José Rubens Françaço
Termo Homologação Pregão.rpt v.2

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 11 de julho de 2018.

PREGÃO N.º 088/2018 - PROCESSO N.º 2948/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA EM FUNÇÃO DE LIGAÇÕES NOVAS E REPAROS EM REDES E RAMAIS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

Informamos que houve impugnação do edital em epígrafe interposto pela empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., que foi acolhida e no mérito foi julgada improcedente.

Piracicaba, 12 de julho de 2018.

MARIA ALICE SILVA SANTOS
Setor de Suprimentos

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 16/2018
Execução de obras de contenção de erosão – Rua Ingá x Av. Thales C. de Andrade – Loteamento Pq. Dos Eucaliptos – B. Monte Líbano
A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a abertura da proposta apresentada ao referido certame licitatório, considerando que o preço está compatível com o praticado no mercado, tendo como participante a empresa: G.A.G CONSTRUTORA LTDA, delibera a Comissão por CLASSIFICAR e APROVAR a proposta apresentada no valor de R\$ 66.647,04.
Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Renato Alves de Oliveira - Presidente

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 23/2018
Execução de obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica de Rua no Bairro Nossa Sra. Aparecida
A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório e com base na Análise da Documentação realizada pela Unidade Requisitante quanto à regularidade dos atestados técnicos e declarações, tendo como participantes as empresas: PONTUAL CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI; COMINPA COMÉRCIO, MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI; PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PIRACICABA LTDA e RJ DAS NEVES OBRAS EIRELI, deliberou a Comissão por HABILITAR as licitantes. Diante do exposto, não havendo manifestação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica marcada para o dia 25/07/2018 às 14h30 a abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta.
Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Renato Alves de Oliveira - Presidente

PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial nº 27/2018 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS SIMPLES E COMPLETA DOS VEÍCULOS OFICIAIS), em favor da empresa VANDERLEI VELLOZO BRAGA – MEI (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6) totalizando a importância de R\$ 12.642,12 (doze mil seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Matheus Antonio Erlar
Presidente

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial nº 30/2018 (FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (LEGUMES E OVOS)), em favor da empresa ROSADA & ROSADA LTDA – ME (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33) totalizando a importância de R\$ 41.734,30 (quarenta e um mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Matheus Antonio Erlar
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 38/2018
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES FRANCÊS 50G E LANCHES
Tipo: menor valor por item
Credenciamento: Dia 30/07/2018 das 13h00 às 13h30.
Início da Sessão Pública: Dia 30/07/2018 às 13h30 na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua São José, n.º 547 – 2º andar - Piracicaba - Estado de São Paulo.
Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-6609 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Pregoeira Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

AVISO DE DILATAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 843/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 31/2018
Objeto: Aquisição de um notebook novo para atender o objeto da Emenda Parlamentar Federal 18180006 – Ministério da Saúde, Proposta MS 12021.851000/1170-02; aquisição de um veículo automotor de transporte de passageiros, para atender o objeto da Emenda Parlamentar Federal 18180006 – Ministério da Saúde, Proposta MS 12021.851000/1170-05.

A Pregoeira oficial e equipe de apoio, da Prefeitura do Município de Saltinho/SP, torna público, com referência ao Pregão Presencial 31/2018, com abertura prevista para o dia 03 de julho de 2018, às 9:00 horas, pelo motivo de não ter havido interessados naquela data, fica dilatado o prazo de abertura da referida licitação para o dia 06 de agosto de 2018 às 9:00 horas, sendo que os interessados deverão protocolar seus envelopes até as 8:50 horas do mesmo dia, no endereço Av. 07 de Setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP. O edital em sua íntegra poderá ser retirado diretamente no endereço supracitado, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Poderão ser feitas consultas ao edital pelo site www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 13/07/2018.

MARTA REGINA BARRICHELLO
- Pregoeira -

EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Faço público, para conhecimento de interessados, que o Município de Saltinho, Estado de São Paulo, efetuará processo de dispensa de licitação, nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO	Contratação de empresa especializada visando a promoção de um Concurso Público para o emprego de Médico Pronto Atendimento nas áreas especificadas.
BASE LEGAL	Inciso II, art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATADO	Planexcon – Gestão Pública e Empresarial S/S Ltda EPP.
PRAZO	120 (cento e vinte) dias.



VALOR GLOBAL	R\$ 6.180,00.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	05/2018.

Ratifico a presente dispensa, tendo em vista os documentos apensados no processo nº 959/2018.

Publique-se, Prefeitura do Município de Saltinho, em 12 de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Processo Nº 32/2018

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 1808/2018, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Registro de preços, visando a eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização horizontal com resina acrílica de linhas (faixas), bem como em escritas, setas, símbolos, identificação dos redutores de velocidade (lombadas), demarcação de vagas reservadas para idosos, demarcação de vagas reservadas para deficientes e demais demarcações previstas na legislação de trânsito, incluindo todo o material, mão de obra e equipamentos necessários.

Vencedor: G2 Empreendimentos e Logística Ltda, a qual ofertou o valor global de R\$ 73.450,00.

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor da referida empresa vencedora.

Saltinho/SP, 13 de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jul/2017 a Jun/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Jul/2017 a Jun/2018	
	LIQUIDADAS	
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.983.111,25	
Pessoal Ativo	12.983.111,25	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.028.884,24	
Obrigações Patronais	2.931.685,53	
Benefícios Previdenciários	22.541,48	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	62.758,00	
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	62.758,00	
Desp. De exerc. Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.920.353,25	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.222.550,20	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	27.222.550,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	12.920.353,25	47,46
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.700.177,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.965.168,25	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.230.159,40	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2018

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	193.965,54	193.965,54	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	193.965,54	193.965,54	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	193.965,54	193.965,54	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	193.965,54	###	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.564.421,36	5.321.719,40	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	2.564.421,36	5.321.719,40	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.710.924,99	5.321.719,40	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	-146.503,63	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-2.370.455,82	-5.127.753,86	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	25.385.601,31	27.222.550,20	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,76	0,71	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	30.462.721,57	32.667.060,24	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	27.416.449,41	29.400.354,22	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	485.428,60	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

CUIDAR DA SUA CALÇADA É MAIS SEGURO E ECONÔMICO.



SEGURO

Porque em calçada bem feita e sem buracos, você, sua família, seus amigos e vizinhos não correm o risco de cair

ECONÔMICO

Porque você não será multado

Lei nº 163/04 obriga a construção de calçadas em frente a casas e terrenos e prevê multas por falta de calçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	25.385.601,31	27.222.550,20	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	5.584.832,29	5.988.961,04	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,80%	5.026.349,06	5.390.064,94	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	#VALOR!	#VALOR!	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XI)=(VII+VIII+X)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO/2018

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	27.222.550,20	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III)= (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.355.608,03	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.920.047,23	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL P/ AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.905.578,51	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

ATO DA MESA Nº 005, DE 13 DE JULHO DE 2018
(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO, PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PARA A POSSE E EXERCÍCIO DE MANDATOS, CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO).
CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, que condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, no uso de suas atribuições que lhes são próprias, torna público o seguinte:

ATO Nº. 005/2018

Art. 1º. A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos na Câmara Municipal de Saltinho, ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Parágrafo Único - Nos termos do disposto pelo artigo 2º. da Lei Federal 8.429, de 02 de Junho de 1992, reputa-se agente público, para os efeitos deste Ato, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto a Câmara Municipal de Saltinho.

Art. 2º. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º. A declaração deverá ser entregue por meio de Formulário próprio, disponibilizado pelo Setor Administrativo da Casa, mediante o preenchimento das informações relativas aos seus dados pessoais, bens e valores, inclusive de seus dependentes, se existentes.

Parágrafo Único - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput deste artigo em conformidade com as disposições contidas no § 4º. Art. 13, da Lei Federal 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Art. 4º. A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

I - anualmente, até o dia 31 de maio; e

II - no prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

Parágrafo Único - Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 5º. As declarações de bens e valores entregues por meio do "Formulário de Declaração de Bens e Valores" específico, fornecido pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Saltinho deverão ser arquivados em pasta própria e armazenados no mínimo por 05(cinco) anos após o desligamento do agente público.

Art. 6º. Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste Ato, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

Art. 7º. Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência deste Ato, o prazo fixado pelo artigo 4º., I, fica prorrogado para 31 de Agosto de 2018.

Art. 8º. Os agentes públicos que, na data da publicação deste Ato, já tenham apresentado a Declaração de Bens e Valores, deverão reapresentá-la nos termos e prazos ora fixados.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 13 de Julho de 2018

EVANDRO ELI PEREIRA
- Presidente -

DENIS CHIQUITO
- 1º. Secretário -

PAULO ROBERTO DA SILVA
- 2º. Secretário -

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho em 13 de Julho de 2018.

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES		
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPENDENTES		
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	
DADOS DE BENS E VALORES		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (EM R\$)



Tipo de Função: _____

DECLARAÇÃO
Eu, _____, registro funcional n.º _____, agente público municipal, ciente dos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Saltinho, ____ de _____ de 20____

Assinatura

(Em caso do declarante optar pela entrega da cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza – Art. 3o. – Parágrafo Único – Ato da Mesa 05, de 13 de Julho de 2018)

Tipo de Função: _____

DECLARAÇÃO
Eu, _____, registro funcional n.º _____, agente público municipal, ciente dos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, declaro sob as penas da lei que as informações contidas junto a declaração anual de bens (cópia anexa), que apresentei à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, são verdadeiras.

Saltinho, ____ de _____ de 20____

Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO
Estado de São Paulo

EDITAL RESUMIDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

A Prefeitura do Município de Saltinho/SP, torna público, para conhecimento de interessados, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Av. 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, encontra-se aberta a Chamada Pública nº 02/2018, com o objeto de aquisição de gênero alimentício (iogurte) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. O edital completo poderá ser retirado das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente e está disponível para consultas no site www.saltinho.sp.gov.br. Os envelopes com os documentos de Habilitação e do Projeto de Venda devem ser protocolizados no endereço e horário mencionados, entre o período de 16 de julho de 2018 à 02 de agosto de 2018 até as 9:00 horas e a abertura ocorrerá no último dia após as 9:00 horas no mesmo endereço. Saltinho/SP, 12/07/2018.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

Saltinho - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2018

LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	27.222.550,20
Receita Corrente líquida Ajustada	27.222.550,20

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.920.353,25	47,46
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	14.700.177,11	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	13.965.168,25	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	13.230.159,40	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	- 5.127.753,86	-18,84
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.667.060,24	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.988.961,04	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.355.608,03	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.905.578,51	7,00

sinalabertopravida.com.br

QUEM RESPEITA A FAIXA DÁ PREFERÊNCIA À VIDA.

Pedestre, faça sua parte: aguarde o melhor momento e atravesse na faixa com atenção.

Realização

Apoio

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

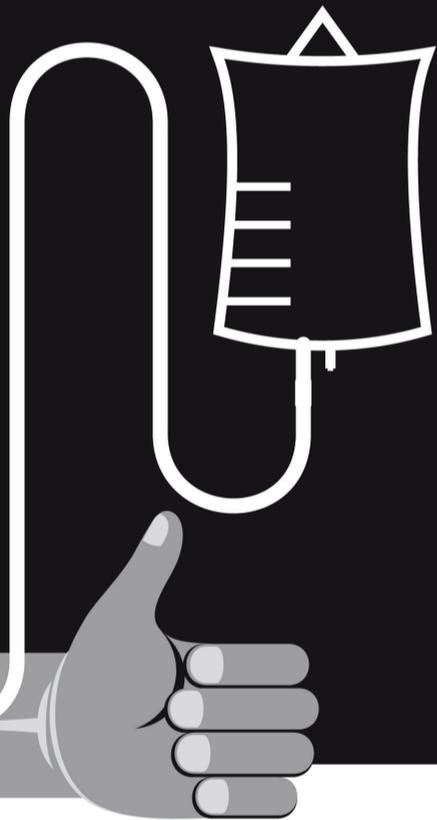
Tiragem: 65 unidades



SERVIDOR Sangue SOLIDÁRIO



SERVIDOR, PRECISAMOS DE PESSOAS DO SEU TIPO.
DOE SANGUE.



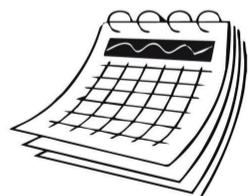
Segundo o Ministério da Saúde, se cada cidadão doasse pelo menos duas vezes ao ano não faltaria sangue para transfusão no país. O estoque do Banco de Sangue oscila e a necessidade é contínua, muitas vezes trabalha no limite. Além de atender Piracicaba, o Hemonúcleo também atende a região. Doar sangue é insubstituível, porque o sangue não é produzido artificialmente. Somos a única fonte de matéria prima para uma transfusão.

Doar sangue é gerar vida através de vida. Ser doador é "transferir saúde", "compartilhar esperança", é ato voluntário, de imensa solidariedade e responsabilidade social.

PROCURE O HEMONÚCLEO E SEJA UM DOADOR REGULAR. NÃO DEIXE DE AJUDAR, QUEM TANTO PRECISA.

DE SEGUNDA A SEXTA – 7H30 ÀS 13H
AV. INDEPENDÊNCIA, 953 (SANTA CASA)
CONTATO: 3422-2019, 3417-5000

SERVIDOR DOADOR DE SANGUE: MUITO OBRIGADO!



Fique atento e lembre-se da data da sua próxima doação de sangue.

Comunicado: O servidor tem direito a ter duas faltas justificadas, ao longo do ano corrente, se comprovar a doação de sangue através de atestado emitido por Médico em documento oficial do Banco de Sangue e protocolá-lo no Serviço Municipal de Perícias Médicas - Sempem.



Dúvidas?
Procure o SESMT
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
Fones: 19 3422.2175 19 3402.8050 19 3402.7785

SERVIÇO SOCIAL SESMT das 8h às 14h



PIRACICABA
Prefeitura do Município